



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### P A R E C E R

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023  
Interessada: Comissão de Licitação – Dispensa.

Trata – se de procedimento licitatório para inexigibilidade de licitação, e por conseguinte a contratação direta de empresa especializada para “Prestação de Serviços Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho para a realização de Exames Médicos Ocupacionais e Exames Complementares para os serviços da Câmara Municipal de Sinop”, com o valor total de R\$ 4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

É a síntese do necessário.

Pois bem, para a realização da inexigibilidade e aquisição do produto (exames) mencionado à fls. 002, é necessária a realização de Procedimento Administrativo de dispensa/inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações, sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta n°. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Resolução de Consulta nº 03/2007  
(DOE, 23/10/2007). Licitação.  
Dispensa e inexigibilidade. Processo  
administrativo. Necessidade de  
formalização.**

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação, inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), descrito no art. 23, II, alínea "a" da Lei de Licitações. Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente procedeu ao realizar o presente procedimento administrativo.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 004/005 e orçamentos fls. 006/023, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fl. 024, o que fora deferido à fl. 025 pelo Presidente deste Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP


## ESTADO DE MATO GROSSO


Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 026, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Diante disso, com base nos documentos presentes neste processo de dispensa/inexigibilidade de licitação, somos favoráveis à homologação.

É o parecer.

Sinop, 15 de maio de 2023.

  
**Carlos Melgar Nascimento**  
**OAB/MT 17.735**  
**Procurador Jurídico**

  
**Ledocir Anholetto**  
**OAB/MT 7.502-B**  
**Assistente Jurídico**